	$\overline{}$
	α
	α
	o
	щ
	ĭ
	S
	٩
	σ
	σ
	ç
	C
	C
	C
	α
	7
	3015F-1R2CC30
=	L
≫	Ξ
뚰	2
ய	۲
×	⋍
O	щ
$\sim$	ц
$\simeq$	Ľ
닜	ú
Ľ,	ū
⋖	ū
Z	ш
mente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	Ó SI SO CE O FEFFFE BROOM SE A BOOM SO
Ш	Ц
m	C
_	
$\circ$	C
コ	
ད	τ
≓	٠ç
ċ	C
$_{\odot}$	C
∍	المراكزين م
ᅒ	č
$\simeq$	-
5	ō
4	₹
⋖	٠
Ξ	٥
×	a
	Ť
9	٥
Ċ	ç
Φ	۷
Ε	'n
☴	-
<u>≅</u>	?
ō	۶
=	1
$\tilde{}$	8
유	ā
Ж	ď
č	č
	+
o foi assinado diç	see o site http://copsulta toe am gov hr/spede e informe
α	Ξ
.=	ū
₽	2
0	ç
Ĕ	٤
ā	?
ĕ	2
=	ŧ
ರ	-
ŏ	g
Este documento fo	7
Φ	,
Ħ	Ċ
111	٥
ш	ņ
	ă
	č
	đ
	. 2
	7
	2
	Short
	arância acecea o eite bttr

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. №	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 262/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1539/2015 03 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Recursos Supervisionados pela SEMAD.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Serafim Pereira D`Alvim Meirelles Neto, cargo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA Relatório Conclusivo nº 002/2016 (fls. 471/489).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Párecer nº 536/2016-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 491/492)
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Recursos Supervisionados dela SEMAD. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Inscrição na Dívida Ativa. Instauração de Cobrança Executiva. Recomendação e Determinação à origem.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, Í, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas Anual dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, Referente ao exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade do Sr. Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto, Ex-Secretário e Ordenador de despesas, exercício de 2014;
- 9.2- Multar o Sr. Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto, ex-secretário e ordenador de despesas dos Recursos Supervisionados, no valor de R\$ 4.468,42 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com fulcro no art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96 com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114/2013, em face das restrições não sanadas, relacionadas ao item 9.2 subitens do relatório/voto, (item, 6. a, c, e, h, do Relatório Conclusivo nº 002/2016-DICAD-MA);
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, nos termos do art. 173, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;

	_
	7
	α
	~
	≈
	ပ
	ш
	1
	'n
	2
	α
	بر
	Q
	σ
	ř
	>
	C
	Ō
	$\sim$
	O CÁDIGO: CESPEFES-BROSS15F-4R2CC399-827F985
	m
	₹
	?
_i	щ
=	ĸ
٠,	$\overline{}$
$\alpha$	Ġ
=	×
ш	v
⋖	•
~	≈
$\circ$	ш
_	m
$\circ$	-
$\simeq$	ıċ
$\Box$	
$\sim$	щ
ш.	ш
◂	-
-	щ
_	ш
$\sim$	0
ш.	
ш	щ
ᄍ	•
ш	_
$\sim$	٠.
$\circ$	C
_	~
_	.=
$\neg$	₹
=	٠.
$\neg$	7
$\overline{}$	_
$\circ$	_
_	_
7	а
$\overline{}$	~
$\circ$	≥
_	-
<u> </u>	_ C
$\overline{}$	7
₹	2
Ē	Į.
or A	<u>2</u>
or A	a p inform
por Al	tri a ak
e por Al	tri a abr
te por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	tri a aba
nte por Aľ	na aban
ente por Al	ni a abana
nente por Al	Ini a abana/-
mente por Al	r/spada a inf
Imente por Al	hr/spada a inf
almente por Al	hr/snede e int
italmente por Al	w hr/spede e int
gitalmente por Al	ny hr/snede e int
gitalmente	nov hr/snede e int
digitalmente por Al	hr/spede e in
digitalmente por Al	n any hr/spede e inf
o digitalmente por Al	am any hr/spede e inf
do digitalmente por Al	am any hr/spede e inf
ado digitalmente por Al	am ony hr/spede e inf
ado digitalmente por Al	on any hr/spede e inf
nado d	tri a ahanahr/shada a int
nado d	tre am any hr/snede e inf
nado d	atre am any hr/spede e inf
nado d	tatre am any hr/spede e inf
assinado d	ilta toe am oov hr/spede e int
assinado d	ulta toe am ony hr/spede e inf
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
nado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	me act et ins
assinado d	onferência acesse o site http://consulta tce am gov hr/spede e inf

Diário Eletrônico do	TCE/AM,
Edição Nº	
De/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAG

Proc. Nº	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 262/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**9.4- Recomendar à origem** que atente as Normas Brasileiras de Contabilidade, NBCT 16.5, Item 24, uma vez que estabelece critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público;

## 9.5- Determinar à origem:

- Cumprimento do Decreto nº 998, de 02 de junho de 2011, republicado integralmente no DOM edição 2753 de 19.08.2011, a todos os servidores que utilizam diárias, em especial, a regra do seu art. 11, sob pena da aplicação dos §§ 2º e 3º deste artigo, e do art. 13, ficando os servidores impedidos de receber diárias, passagens, além da participação de cursos em ocasiões posteriores, afora devolução dos valores não comprovados perante a Administração em relação às despesas, além de responderem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com este Decreto, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.
- **10- Ata:** 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de marco de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral